COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 356, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Nacional de Farmácia Popular Móvel – FARMARODAS e dá outras Providências.

Autora: Deputada ROSANGELA GOMES

Relator: Deputado JÚNIOR MANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe autoriza a criação do chamado "Programa Nacional de Farmácia Popular Móvel – FARMARODAS. O objetivo da ação governamental sugerida é "atender a população carente do Brasil na venda de medicamentos genéricos a preços de custo ou populares, e/ou levar medicamentos da farmácia popular a regiões de difícil acesso" (Parágrafo único do art. 1º). O Ministério da Saúde seria o responsável pelo programa e deve firmar convênios com os laboratórios produtores, para reduzir os custos de aquisição dos medicamentos, fornecendo "meios compensatórios", como incentivos fiscais, creditícios e contrapartida aos participantes da ação.

A autora da proposição justifica a iniciativa na dificuldade de milhares de famílias de baixa renda, idosos, aposentados e inativos que demandam o uso de medicamentos, algo agravado pela escassez de recursos da saúde, o que recomenda a atuação do legislador. Aduziu que muitas pessoas vivem em locais afastados e em condições precárias, o que atrapalha a continuidade do tratamento e coloca em risco a vida do paciente e, por isso, seria adequada a criação de meios alternativos para aumentar a acessibilidade dos menos favorecidos à terapia prescrita.





O Projeto foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

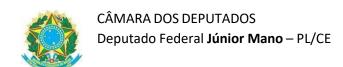
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar o chamado "Programa Nacional de Farmácia Popular Móvel – FARMORODAS", sob competência do Ministério da Saúde, com o intuito de facilitar a atenção farmacêutica para a população residente em locais de difícil acesso, por meio de veículos adaptados ao transporte desses produtos. A esta Comissão cabe a avaliação do mérito da sugestão para a saúde individual e coletiva.

Certamente, o acesso aos medicamentos deve ser visto como um dos principais aspectos a ser considerado quando pensamos em integralidade do direito à saúde. Quase todas as doenças, agravos e outras condições clinicamente relevantes demandam o uso de medicamentos, ainda que seja somente para o controle de sintomas que impactam o bem-estar individual.

Assim, toda medida proposta e que envolve o aprimoramento no acesso às terapias indicadas para cada caso possui méritos que precisam ser considerados na avaliação das matérias legislativas. O Programa Farmácia Popular do Brasil constitui um excelente exemplo de uma ação governamental que propiciou uma melhora importante para muitos pacientes adquirirem medicamentos, alguns inclusive com total gratuidade, contribuindo para a implantação dos tratamentos, bem como para sua não interrupção.







Apesar da ampliação no acesso a esses produtos essenciais para a recuperação e a proteção da saúde, facilitada pela capilaridade da rede de farmácias privadas, há que se reconhecer que muitos pacientes que residem em locais muito distantes e que sequer possuem na localidade um estabelecimento farmacêutico enfrentam, além das dificuldades comuns ao restante da população para ter acesso à assistência farmacêutica adequada, os problemas relacionados com o deslocamento para outras regiões para a aquisição dos medicamentos indicados.

Desse modo, considero que a proposição é meritória para a melhoria da atenção farmacêutica da população, de um modo geral, mas especialmente para os residentes em locais de difícil acesso e pode ser acolhida por esta Comissão.

Ante todo o exposto, **VOTO pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 356, de 2023.

Sala das Sessões, em de Maio de 2023.



